



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PROCESSO Nº 34.162/2017

PREGÃO PRESENCIAL 031/2017 – SMI – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO via REGISTRO DE PREÇO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:  
EMPRESA GEOPIX DO BRASIL LTDA EPP  
CNPJ 04.556.970/0001-29

**DO PEDIDO (em síntese)**

Alega a solicitante que o Edital do Pregão 031/2017/SMI não divulgou o valor estimado para execução de seu objeto.

Solicita seja publicado este valor com a respectiva planilha

**DA ANÁLISE;**

A opção por não divulgar o valor de referência tem como finalidade evitar que o licitante limite seu preço ao valor de referência, podendo o pregoeiro obter valores na fase de negociação inferiores aos da pesquisa, também permite que orçamentos já defasados pelo tempo decorrente entre pesquisa e negociação sejam revistos cabendo ao pregoeiro flexibilizar uma pesquisa atualizada de valores praticados no mercado antes de desclassificar a proposta apresentada por estar acima dos valores orçados.

Tal opção encontra amparo em legislação vigente, por exemplo o Acórdão n. 392/2011 – TCU – Plenário:

Trecho do sumário transcrito abaixo:

3. "Orçamento" ou "valor orçado" ou "valor de referência" ou simplesmente "valor estimado" não se confunde com "preço máximo". O "valor orçado", a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o "preço máximo" a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente.

4. Nas modalidades licitatórias tradicionais, de acordo com o art. 40, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93, o orçamento estimado deve figurar como anexo do edital, contemplando o preço de referência e, se for o caso, o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar. No caso do pregão, a jurisprudência do TCU é no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. (Rel. Min. José Jorge, Acórdão nº 392/2011 – Plenário).

Grifo inserido.

**CONCLUSÃO:**

O objeto do presente Edital “SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO” não foi apresentado como obra complexa, senão pelo orçamento simples e linear em cotação por quilômetros, sem que seja exigida apresentação de planilhas e quantitativos de preços unitários, também o Termo de Referência descreve elementos e informações necessárias a formulação de propostas pelos interessados, bem como é livre aos licitantes apresentarem valores que considerem justos e o bastante para realização do serviço..

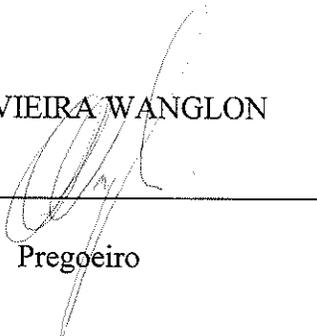


**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.**

Diante de todo o acima exposto opino pela manutenção do sigilo no que se refere a publicação do valor de referência, já acordado, como forma de promover uma real disputa entre os concorrentes visando o princípio da economicidade do erário público.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.  
Sendo este meu esclarecimento, submeto a Vossa superior deliberação.  
Rio Grande, 05 de outubro de 2017.

CLAIR VIEIRA WANGLON

  
\_\_\_\_\_  
Pregoeiro

*Acolho a posição adotada pelo Pregoeiro  
MANTENDO SIGILO NA DIVULGAÇÃO DO VALOR  
DE REFERÊNCIA.*

*Beu.* 05.10.17.  
**Beatriz Cechin**  
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos  
*P/* **Admir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras  
Licitações e Contratos